



PROCESSO N.º 652/08

PROTOCOLO N.º 7.204.646-3

PARECER N.º 950/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARAS DE PLANEJAMENTO E ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REYNALDO MASSI - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em
Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e
Adultos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - PROEJA.

RELATORAS: LILIAN ANNA WACHOWICZ e MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO
SAAD

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2921/08–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Diamante do Norte, que por sua Direção, solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - PROEJA.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está localizado à Rua Augusto Primo n.º 475, no Município de Diamante do Norte, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 895/06 de 21 de março de 2006, quando da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática, Subseqüente ao Ensino Médio.

3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Forma: Integrada
- Carga Horária do curso: 2400h - 1367h - BNC e 1033h - FE
- Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período noturno.
- Regime de Matrícula: semestral.
- Número de Vagas: 35 por turma.
- Período de Integralização: mínimo 6 (seis) semestres



PROCESSO N.º 652/08

- Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Fundamental, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos e outros critérios conforme orientações normativas da mantenedora.
- Modalidade de Oferta: presencial.

4 – Justificativa

Visando uma nova oportunidade de oferta do Curso Técnico em Administração, faz-se necessário levar a efeito a Educação Profissional Integrada à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná.

O Curso Técnico em Administração em Nível Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, articula trabalho, cultura, ciência, tecnologia e tempo, visando o acesso ao universo de saberes e conhecimentos científicos e tecnológicos, produzidos historicamente. Assim, este curso, possibilita uma nova forma de atendimento, onde o educando possa compreender o mundo, compreender-se no mundo e nele atuar na busca de melhoria das próprias condições de vida.

Esse curso deve contemplar a elevação da escolaridade com a profissionalização para um contingente de cidadãos cerceados do direito de concluir a educação básica e acesso a uma formação profissional de qualidade, levando em conta que cada educando tem uma experiência de vida acumulada de acordo com a sua realidade vivida. Dessa forma deve propor um currículo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso. (fl. 14)

5 – Objetivos

- Proporcionar desenvolvimento pessoal e profissional, através do conhecimento científico, tecnológico e cultural, considerando os aspectos humano, econômico e social.
- Oportunizar participação social integrando o conhecimento técnico com competência prática e científica no processo produtivo da comunidade na qual está inserido com a finalidade de produzir as condições necessárias à existência humana.
- Permitir ao futuro profissional uma visão de evolução da tecnologia, das transformações oriundas do processo de inovação e das diferentes estratégias empregadas para conciliar os imperativos econômicos às condições da sociedade.
- Propiciar a profissionalização por meio da compreensão das relações contraditórias presentes na vida social e produtiva.
- Valorizar os saberes tácitos na construção dos conhecimentos científicos, promovendo a ruptura com a visão hierárquica e dogmática do conhecimento. (fl. 15)

6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração em Nível Médio, possui conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e culturais relevantes, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática.



PROCESSO N.º 652/08

Atua em ações de planejamento, organização, direção, controle e participa no processo de tomada de decisão, nas diferentes áreas organizacionais, tanto públicas como privadas. (fl. 17)

7 – Organização Curricular

O Curso Técnico em Administração em nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, será organizado na forma integrada, presencial e semestral, com seis semestres e carga horária de 2400 horas. (fl. 17)

Matriz Curricular



PROCESSO N.º 652/08

8 – Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 94 a 95 e 103 a 104.

- CAFEDIL – Café e Cereais Diamante Ltda.
- SUPERMERCADO NEW LIFE.

9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

De acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

10 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

Os Critérios de Avaliação estão descritos às folhas 34 e 35.

O resultado da avaliação é demonstrado na forma de notas, numa escala de 0,0 a 10,0 onde a média mínima para aprovação é 6,0 (seis vírgula zero) por disciplina, e a frequência mínima é de 75% de carga horária semestral.

11 – Certificação

O aluno ao concluir o curso receberá o Diploma de Técnico em Administração.

12 – Plano de Avaliação do Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pela equipe pedagógica do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução. (fl. 35)

13 – Plano de Capacitação Docente

Segundo critérios da SEED:

A formação continuada compreende a realização de 06 módulos com 40 horas cada um, totalizando 240 horas.



PROCESSO N.º 652/08

14 – Corpo Docente

NOME	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
*Claudio de Jesus Galvan	- Ciências Contábeis - Esquema I – Contabilidade e Custos, Direito e Legislação, Organização e Técnica	*- Coordenador do Curso
Dolores Bono da Silva	- Educação Artística – Hab. Artes Plásticas - Especialização em Metodologia do Ensino	- Arte
Gleicia Marques de Jesus	- Ciências – Hab. Biologia	- Biologia
Wladimir Tadeu Morpean	- Educação Física - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	- Educação Física
José Carlos Parra	- História	- Filosofia - Sociologia
Rosimari Zoca Herrera	- Ciências – Hab. Física - Especialização em Educação Matemática	- Física
Cleonice Aparecida Manganelli Thorgan	- Geografia - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	- Geografia
Elizabete Aparecida de Oliveira	- Estudos Sociais – Hab. História - Especialização em História Econômica - Especialização em Psicopedagogia	- História
Maria das Dores Campos Gomes	- Letras – Hab. Português/Inglês - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	- Língua Portuguesa
Waldir Aparecido Martins	- Ciências – Hab. Matemática	- Matemática
Ruy Almeida Sales	- Ciências – Hab. Química - Farmácia - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	- Química
Marta Tânia Sgarbosa	- Letras – Hab. Português/Inglês	- LEM – Inglês
Dulcinéia Maria Solninho Bono	- Administração	- Administração Financeira e Processos - Introdução à Economia - Noções de Contabilidade - Teoria Geral da Administração
*Rômulo Rodrigues Bono	- Sistemas de Informação	- Elaboração e Análise de Projetos - Marketing *- Comportamento Organizacional e de Pessoal
*Maria Elisabete Longhi	- Direito	*- Organização, Sistemas e Métodos - Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho

*Indicar Profissional com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada conforme estabelece a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N.º 652/08

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos estão descritos às folhas 113 a 169.

16 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo ato Administrativo nº 28/08 do NRE de Loanda, integrada pelos Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE, Marlei Boito Reyes – Biologia, Vera Lucia de Souza – Letras e como Perita Ticiane Zelide Ravache – Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido curso, conforme a Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

O Relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

A Comissão de Verificação (...) procedeu a verificação “in loco” no **Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, do Município de **Diamante do Norte**, mantido pelo **Governo do Estado do Paraná**, com o objetivo de autorização para funcionamento do Curso **Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada a Educação de Jovens e Adultos**.

Após análise dos documentos constantes no processo, no Plano de Ensino e na verificação “in loco” (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, em atendimento à Deliberação nº 09/06-CEE. Isto posto, somos de Parecer **Favorável** à solicitação. (grifo no original. fl. 85)

Laudo Técnico da Perita

Após visita “in loco” ao **COLÉGIO ESTADUAL REYNALDO MASSI – EFMP** do município de **DIAMANTE DO NORTE**, constatou-se a existência de condições básicas necessárias ao funcionamento e formação de Técnicos em Administração da Educação Profissional Integrada a Educação de Jovens e Adultos, possuindo biblioteca e estrutura física adequada para as aulas teóricas, bem como laboratório com equipamentos próprios para as aulas práticas. Diante do exposto, sou de **parecer favorável** a que se conceda a **Autorização de Funcionamento** do referido curso. (grifo no original. fl. 88)

Consta à folha 261, o encaminhamento à mantenedora do Protocolo n.º 7.204.769-9, para as devidas providências do Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 652/08

II – VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 249/08-DET/SEED, aprovamos o Plano de Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - PROEJA e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso pelo prazo de 03 (três) anos, oferta presencial, 1367 horas na Base Nacional Comum e 1033 horas na Formação Específica, totalizando 2400 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 6 (seis) semestres, para alunos egressos do Ensino Fundamental, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos, 35 vagas por turma, modalidade de oferta presencial, do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do Curso, para solicitar o reconhecimento. (art. 16, Deliberação n.º 06/05-CEE/PR).

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos, apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE/PR:

a) as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer, com referência ao laudo do Corpo de Bombeiros;

b) a substituição da Coordenação do Curso e dos docentes nas disciplinas de Comportamento Organizacional e de Pessoal, e Organização, Sistemas e Métodos, de acordo com o estabelecido nos incisos XII e XIV do Artigo 22, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para o ato autorizatório;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 652/08

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Planejamento e Ensino Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.